



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 105/2020 - CONTRATO 155/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRA – HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS- CNES 2386879.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, CNPJ nº. 05.816.630/0001-52, situada à Av. Luís Viana Filho, Lado B, nº. 400, Plataforma VI, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Fábio Vilas-Boas Pinto, autorizado pelo Decreto s/nº, publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRA – HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS**, CNPJ nº 13.745.336-0001.25, CNES 2386879, situado à Praça Dr. Aristides Milton, S/N, Centro, Cachoeira/Bahia, CEP 44.300-000, representada na forma dos seus Estatutos/Regimentos/Contrato Social pelo **Srº LUIZ ANTONIO COSTA ARAÚJO**, portador do documento de identidade nº 01.119.404-94 SSP-BA, CPF nº 069.217.445-15, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, com fulcro no art. 1º da Lei Estadual 14.257/2020 c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, disposições da Lei Geral de Licitações e Contratos do Estado da Bahia, a Lei 9.433/2005, Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020, considerando o conteúdo do Processo Administrativo SEI nº 019.8841.2020.0066170-47, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a transferência dos recursos de auxílio financeiro emergencial para controle e enfrentamento da Pandemia da COVID-19, destinados às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com as especificações constantes no Plano de Trabalho da Contratada, consoante estabelecido pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020, visando a execução da Lei Federal nº 13.995, de 5 de maio de 2020.

§1º A integralidade dos recursos transferidos deverá ser aplicada, obrigatoriamente, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que a CONTRATADA terá com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

§2º A CONTRATADA deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia – FESBA e disponibilizar todas as informações em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, na



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, obedecerá aos prazos de execução dispostos no Plano de Trabalho, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do art.4º,, §1º da Lei Federal 13.979/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

O CONTRATANTE repassará, em XX parcelas, à CONTRATADA o valor de R\$ 757.161,21 (setecentos e cinquenta e sete mil, cento e sessenta e um reais, vinte um centavos).

§1º O repasse à CONTRATADA será efetuado através de ordem bancária, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de publicação do presente contrato.

§2º As demais parcelas, em existindo, seguirão o cronograma disposto no Plano de Trabalho – Anexo Único.

§3º O Plano de Trabalho pautará a utilização dos recursos, consoante Cronograma, devendo ser observadas as disposições da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020, e legislação pertinente.

§ 4º - As datas de início e as datas de término do citado Cronograma devem ser adaptadas para execução a partir da data da publicação do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| UNIDADE GESTORA | FONTE | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA |
|-----------------|-------|-------------------|---------------------|
| 3.19.601.0006 | 286 | 10.305.313.5366 | 3.3.50.43 |

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além do quanto fixado no Plano de Trabalho – Anexo Único e das obrigações legais decorrentes de legislação pertinente, obriga-se a:

- designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA

- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução do quanto disposto no presente instrumento, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anomalia que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) adimplir todas as obrigações dispostas no Plano de Trabalho – Anexo Único, visando à perfeita execução deste contrato;
- n) prestar contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia – FESBA e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no presente instrumento;
- o) observar e atender o quanto disposto no Art. 6º, Seção I do Eixo de Assistência, Seção II do Eixo de Gestão, Seção IV do Eixo de Avaliação, da Portaria do Ministério da Saúde 3.410/2013.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o repasse pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;
- d) divulgar as informações relativas à contratação em sítio próprio da internet, na forma da Lei Federal 13.979/2020;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA

- e) recepcionar a prestação de contas da Contratada, por meio do Fundo Estadual de Saúde da Bahia – FESBA, consoante disposto no Parágrafo Único do art. 5º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020;
- f) realizar a prestação de contas pertinente a este instrumento por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG, consoante art. 6º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393/20.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

Empreitada por preço (X) Global () Unitário
Fornecimento (X) único () parcelado

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§3º A CONTRATANTE procederá ao quanto disposto no caput quando da prestação de contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia – FESBA e da disponibilização em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Centro Administrativo da Bahia, nº. 400, Lado B, Plataforma 6, Salvador – BA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

§2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§4º. A CONTRATADA sofrerá sanções legais, no caso de descumprimento do quanto exposto nas Leis, Portarias e Notas informativas que se referem ao repasse do recurso financeiro destinado por meio da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

§3º O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo das partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

§4º Ressalvados os prejuízos devidamente comprovados na hipótese de rescisão prevista no §2º, todo valor pago de forma antecipada deverá ser imediatamente devolvido pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO PLANO DE TRABALHO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Plano de Trabalho – Anexo Único.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento.

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Fábio Vilas-Boas Pinto
CONTRATANTE

Santa Casa De Misericórdia De Cachoeira – Hospital São João De Deus
Luiz Antonio Costa Araújo
CONTRATADA



Santa Casa de Misericórdia de Cachoeira - Hospital São João de Deus

CNPJ: 13.743.336/0001-25

Rua Dr. Aristides Milton, s/n - Cachoeira - Bahia - Fone: 75-3425-1918 (71) 99279-7014 email: lucachoeira001@gmail.com

PLANO DE TRABALHO
PORTARIA MS nº 1.448 29 de março de 2020.

CONVÊNIO Nº _____ / 2020

1. DADOS CADASTRAIS

| | | | | |
|--|-----------------|--------------------|------------------------------|--|
| Proponente | | CGC | | |
| SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRA | | 13.745.336/0001-25 | | |
| Endereço: | | | | |
| Praça Dr. Aristides Milton, s/nº - Centro. | | | | |
| Cidade | UF | CEP | DDD/telefone | Endereço eletrônico (e-mail) |
| Cachoeira | Bahia | 44.300-000 | 75-3425-1918 / 71-99279-7014 | lucachoeira001@mail.com scmcacho@bol.com.br |
| Banco Oficial | Agencial/Digito | Conta corrente | Praça de Pagamento | |
| UNICRED | 5851 | 4050-9 | Feira de Santana | |
| Nome do responsável | | CPF | | |
| LUIZ ANTÔNIO COSTA ARAÚJO | | 069.217.445-15 | | |
| CI/Órgão expedidor/UF | Cargo | | Função | |
| 1.119.404-94 SSP - BA | Provedor | | Gestor Hospitalar | |
| Endereço | | | CEP | |
| Rua General Labatut nº 462, Edf. Bosque dos Barris, apto 503, Barris - Salvador. | | | 44.070-100 | |

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

| | | |
|--|---------------------|--|
| Título do projeto | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| APORTE FINANCEIRO EMERGENCIAL PARA CONTROLE DA PANDEMIA DA COVID-19 DE QUE TRATA A LEI 13.995, PORTARIA Nº 1.448 DE 29/05/2020, DESTINADAS AOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS/SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRA. | JULHO - 2020 | SETEMBRO - 2020 |
| Identificação do objeto do convênio | | |
| APORTE FINANCEIRO EMERGENCIAL PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA INSTALAÇÃO DE REDE DE OXIGÊNIO DO PRONTO ATENDIMENTO E SALAS COM RESPIRADORES PULMONARES MECÂNICOS COM 10 LEITOS DE UTI SEMI INTENSIVO PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM SINTOMAS E/OU CONTAMINADOS PELO NOVO CORONAVÍRUS. | | |
| Responsável técnico do projeto | | CRMVZ Nº |
| HUMBERTO PAIM | | CRMVZ Nº 0078 |
| Endereço do responsável técnico | DDD/Telefone | Endereço eletrônico (E-mail) |
| Rua Engenheiro Milton Oliveira, 143 Barra - Salvador-BA | 71-999794699 | bbpaim@hotmail.com |



PLANO DE TRABALHO
PORTARIA MS nº 1.448 29 de março de 2020.

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Hospital São João de Deus mantido pela Santa Casa de Misericórdia de Cachoeira, fundado em 1729, vem funcionando ininterruptamente há 289 anos. Essa é a única unidade hospitalar de média complexidade existente no histórico município de Cachoeira/BA, atualmente funcionando como hospitalar de porte regional pelo fato de atender usuários do Sistema Único de Saúde - SUS dos demais municípios circunvizinhos que não dispõem de hospitais, tais como: Maragogipe, Murtiba, Governador Mangabeira, Cabaceira do Paraguaçu, Conceição da Feira, Saubara, como também de outros municípios que apesar de disporem de hospitais, muitos de seus habitantes têm sido atendidos no Hospital São João de Deus conforme registros contidos no Sistema de Referência e Contra-Referência da Superintendência Operacional de Saúde/SESAB.

Além de ser um hospital com certificação filantrópica, também foi reconhecido mediante portaria ministerial como uma unidade hospitalar que produz atendimentos em torno de 90% feitos aos usuários do Sistema Único de Saúde, no município de Cachoeira que têm uma população composta por 55% de famílias com renda familiar per capita mensal de 0,5 salário mínimo para menos e 38% com renda familiar per capita mensal variando entre 0,5 até 2 salários mínimos. Portanto, o Hospital São João de Deus da SCMC torna-se um equipamento indispensável para o atendimento humanizado ao conjunto da população do Território do Recôncavo da Bahia e demais municípios de outras cidades da Bahia e do Brasil.

A estrutura dessa instituição hospitalar dispõe das unidades de atendimentos: Urgência/Emergência c/10 leitos funcionando 24 horas; Maternidade/Centro Obstétrico com Centro de Parto Normal - CPN com 09 leitos; 3 Salas de Cirurgias e Clínica Médica com enfermarias e apartamentos com 32 leitos; Clínica Médica com enfermarias e apartamentos com 36 leitos, Enfermarias com 8 leitos para Doentes Mentais, Centro de Parto Normal com 3 Leitos c/Camas-PPPs, Clínica Pediátrica com 8 leitos, **no total de 103 leitos**; Centro de Diagnóstico de Imagens composto de Raio X, Eletrocardiograma, Eletroencefalograma, Ecocardiograma, Ultrassonografia e Endoscopia; Ambulatórios Especializados de: Ortopedia/Traumatologia, Clínica Geral, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Urologia, Cardiologia, Gastroenterologia, Oftalmologia, Neurologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Psicologia e Laboratório de Análise Clínica Automatizado

Considerações sobre a importância da instalação do Pronto Atendimento e 10 leitos de UTI para atender pacientes contaminados pelo VÍRUS COVID-19 e com estado grave de SAÚDE:

Diante da gravidade do crescimento de pessoas contaminadas pelo COVID-19, e, na Região Recôncavo Leste composto por 9 municípios com população total de 300 mil habitantes, não dispor de nenhum leito de UTI específico para atender pacientes em estado de gravidade, o Hospital São João de Deus da Santa Casa de Misericórdia de Cachoeira está implantando um Pronto Atendimento conjugado com 10 LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR COVID-19 e 20 Leitos de Clínica Médica para internamentos de retaguarda, com objetivo superior em atender aos pacientes da REGIÃO OU TERRITÓRIO RECÔNCAVO LESTE da BAHIA acometidos pelo letal VÍRUS COVID-19.

Portanto, o montante de recurso que compõe o PLANO DE TRABALHO e suas respectivas metas, será aplicado nas urgentes medidas e atividades para fazer funcionar o Pronto Atendimento COVID-19, e, na sequência, consolidar as instalações e funcionamento dos 10 LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR10 COVID-19.

A Unidade de Urgência/Emergência do Hospital SJD da Santa Casa de Cachoeira, já vem realizando os atendimentos a pacientes contaminados COVID-19 E ESTABILIZANDO-OS e encaminhando transferências para UNIDADES com suporte de alta complexidade específica em especialidade de infectologia.



Santa Casa de Misericórdia de Cachoeira - Hospital São João de Deus

CNPJ: 13.743.336/0001-25

End: Rua Dr. Aristides Milhon, s/n - Cachoeira - Bahia - Fone: 75-3425-1918 (71) 99279-7014 email: lucachoeira01@gmail.com

PLANO DE TRABALHO
PORTARIA MS nº 1.448 29 de março de 2020.

A UNIDADE HOSPITALAR da Santa Casa de Misericórdia de Cachoeira cumprirá um fundamental papel de referência COVID-19 na região do Recôncavo com agregação de vários serviços de saúde, assumindo a pactuação de vários municípios para realização dos serviços de enfrentamento à PANDEMIA NOVO CORONAVÍRUS contribuindo para evitar um colapso na oferta de leitos de UTI.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

| Meta | Etapa Fase | Especificação | Indicador físico e financeiro | | Valor | | Duração | |
|------------------------|------------|--|-------------------------------|--------------|-------------------|-------------------|---------|---------|
| | | | Unid. | Quant. | Unitário | Total | Início | Término |
| 1 | 1.0 | Reforma/Ampliação do Pronto Atendimento e Estabilização dos Leitos UTI Semi Intensiva e Enfermarias COVID-19 | Salas/L eitos | 20 | 100.00,00 | 200.000,00 | 1º Mês | 2º Mês |
| 2 | 2.0 | Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual | Mat. | Diverso s | 28.580,60 | 57.161,21 | 1º Mês | 2º Mês |
| 3 | 3.0 | Ampliação da Rede de Oxigênio - GLP para Leitos Semi Intensivo e de Clínica Médica | Mat. | Diverso s | 80.000,00 | 160.000,00 | 1º Mês | 2º Mês |
| 4 | 4.0 | Reforma do Centro Diagnóstico de Imagem Raio X e Tomógrafo para atendimento COVID-19. | Ser. | Diverso s | 70.000,00 | 140.000,00 | 1º Mês | 2º Mês |
| SUB TOTAL GERAL | | | | | 278.580,60 | | | |
| | | | | | | 757.161,21 | | 2º Mês |

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

| 5.1 - NATUREZA DA DESPESA: | | CONCEDENTE: | CONVENENTE: | TOTAL: | |
|----------------------------|---------------------------------------|-------------|-------------------|--------|-------------------|
| CORRENTES | ESPECIFICAÇÃO: | CÓDIGO: | R\$ | R\$ | R\$ |
| | SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA | 339039 | 757.161,21 | - | 757.161,21 |
| | SUBTOTAL CORRENTE | | 757.161,21 | - | 757.161,21 |
| | TOTAL GERAL: | | 757.161,21 | - | 757.161,21 |



Santa Casa de Misericórdia de Cachoeira - Hospital São João de Deus

CNPJ: 13.743.336/0001-25

End. Pça Dr. Aristides Milton: s/n - Cachoeira - Bahia, Brasil. Fones: 75-3425-1918 (71) 99279-7014 email: hsj@scachoeira001@gmail.com

PLANO DE TRABALHO
PORTARIA MS nº 1.448 29 de março de 2020.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DA META

| | |
|---|-----------------|
| 6.1 - Nome da proponente | 6.2 - UF |
| SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRA | BAHIA |
| 6.3-Meta | |
| Enfrentar o grave momento de PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, prestando atendimentos de em caráter de urgência/emergência, estabilização e possíveis tratamentos aos pacientes contaminados e em situação de gravidade devido contaminação do VÍRUS COVID-19, além de, também realizar os demais serviços a contratualizados pelo SUS, a exemplo do funcionamento do Centro de Parto Normal, Clínica Médica a pacientes não contaminados, centro de diagnostico de imagens, laboratório e demias metas contratualizadas. | |
| 6.4 - Descrição detalhada | |
| <ul style="list-style-type: none">• Equânhamizar os custos de serviços e procedimentos da Média Complexidade.• Impulsionar e maximizar a cobertura assistencial para tratamentos especializados.• Manter e aumentar a oferta de serviços para atender a pactuação regional. | |

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

7.1. ESTADO / CONCEDENTE

ANO 1 - 2020

ANO I

| | | | | | | | |
|------------|---------|------------|------------|------|------|------|------|
| CONCEDENTE | Meses | Jan. | Fev. | Mar. | Abr. | Mai. | Jun. |
| | Metas | | | | | | |
| | Valores | | | | | | |
| | Meses | Jul. | Ago. | Set. | Out. | Nov. | Dez. |
| | Metas | 1,2,3 e 4 | 1,2,3 e 4 | | | | |
| | Valores | 278.580,60 | 278.580,60 | | | | |



Santa Casa de Misericórdia de Cachoeira - Hospital São João de Deus

CNPJ: 13.743.336/0001-23

End. Pes. Dr. Aristides Milhon, s/n - Cachoeira - Bahia. Fones: 75-3425-1918 (71) 99279-7014 e-mail: sacachoeira001@gmail.com

PLANO DE TRABALHO
PORTARIA MS nº 1.448 29 de março de 2020.

8 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE:

Na qualidade de Representante Legal do Proponente, declaro para os devidos fins, de prova junto a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora, ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional/Estadual, ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal/Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Cachoeira, Junho de 2020


Luiz Antônio Costa Araújo
Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Cachoeira

8.1 - APROVAÇÃO PELO ESTADO / CONCEDENTE

Aprovado,

Salvador / / 2020

Local e data:

Fábio Vilas - Boas Pinto
Secretário da Saúde do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Costa Araujo, Representante Legal da Empresa**, em 12/08/2020, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Vilas Boas Pinto, Secretário de Estado**, em 17/08/2020, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00021131862** e o código CRC **B318B26E**.